



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 793, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Autoriza o Programa de Horta Comunitária no Município de João Ramalho e da outras providências.”

Autoria: Poder Legislativo  
(Vereador Felício Molinari Sobrinho)

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Horta Comunitária no Município de João Ramalho, com a finalidade de:

- I** – promover a qualidade de vida e prevenir doenças da população;
- II** – estimular o consumo alimentar de verduras e legumes nos participantes do programa;
- III** – aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- IV** – contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- V** – promover a geração de renda da comunidade com a venda dos produtos produzidos nas hortas;
- VI** – estimular a concepção de economia solidária;
- VII** – estimular a cidadania através de relação entre a comunidade e o poder público;
- VIII** – estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;
- IX** – estimular a cessão de uso de imóveis públicos para desenvolvimento do programa.

**§ 1º.** A Prefeitura, por meio das Secretarias de Serviços e Obras Públicas, do Meio Ambiente, da Saúde e da Assistência Social, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

§2º. A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I – em área pública municipal;

II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

§ 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, bem como a floricultura e ao paisagismo, no âmbito do Município.

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento dos contratos e a permissão dos correspondentes imóveis às associações de moradores e organizações não governamentais participantes do Programa.

**Art. 3º.** O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

I – Poderá participar do programa: crianças, adolescentes, idosos e voluntários educadores.

II – o Poder Executivo enviará responsável técnico para realizar vistoria no local onde se pretende implantar a horta, que analisará as condições do solo e disponibilidade de água, conforme legislação ambiental no município;

III – o responsável técnico fará visitas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo das culturas olerícolas;

IV – O Poder Executivo garantirá a realização de todas as operações de mecanização agrícola (aração, gradagem, subsolagem e preparo dos canteiros), bem como os serviços de infraestrutura (cercamento do terreno, serviços de hidráulica e elétrica) para implantação das hortas comunitárias.

**Art. 4º** O produto das hortas comunitárias, prioritariamente, servirá ao consumo dos produtores, podendo o excedente ser livremente comercializado por eles somente no mesmo município.

**Art. 5º.** A Prefeitura deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de material gráfico distribuído nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

**Art. 6º.** O programa será desenvolvido mediante cooperação da União, Estado, iniciativa privada, associações, entidades e instituição de ensino, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas atividades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 08 de setembro de 2022.

**ADELMO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos